



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Teresina, 20 de outubro de 2015.

Prezado Senhor **JONATHAS DE BARROS NUNES**,
Presidente da Academia de Ciências do Piauí

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a essa entidade a aprovação, pela Câmara Municipal de Teresina, e sanção, por este Chefe do Poder Executivo Municipal, da LEI Nº 4.822, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, que trata do reconhecimento de utilidade pública dessa Academia, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, via original do referido instrumento legal.

Atenciosamente,

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



Lei nº 4.822 de 20 de OUTUBRO de 20 15

Câmara Municipal (Indeterminado)

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO PIAUÍ, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO PIAUÍ**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 2014, por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 19.933.919/0001-66, sediada na Av. Miguel Rosa, nº 3300, bairro Centro, CEP: 64.001-490, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade a **ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO PIAUÍ**, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade;

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, a **ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO PIAUÍ** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário.

Almeida



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 20 de outubro de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Levino dos Santos, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.